



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA CONJUNTANº 003, DE 11 DE ABRIL DE 2016.**

**Dispõe sobre a implantação, expansão e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA – no Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, integrante da estrutura do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2016.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e a DESEMBARGADORA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA iniciada com a implantação no Juizado Especial da Fazenda Pública em outubro de 2013 e ampliada para o sistema dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado, no ano de 2014, e para vinte e cinco unidades jurisdicionais do Termo Judiciário de São Luís no ano de 2015;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deve ser implantado em 100% (cem por cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus até o ano de 2017 nos Tribunais de médio porte; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 35, § 1ª, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para divulgação da ampliação dos órgãos julgadores em que o PJe será instalado no território do órgão em que tenha havido implantação, incluindo informações sobre a ampliação para outros órgãos e/ou competências.

**RESOLVE:**

Art. 1º **A tramitação do processo judicial**, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013, **serão feitas exclusivamente** por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão nas seguintes unidades jurisdicionais do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, **a partir do 01 de junho de 2016.**

I) 1ª Vara da Família;

II) 2ª Vara da Família;

III) 3ª Vara da Família;

IV) 4ª Vara da Família;

V) 5ª Vara da Família;

VI) 6ª Vara da Família;

VII) 7ª Vara da Família;

VIII) 1ª Vara de Interdição e Sucessões.

§ 1º A amplitude da implantação de que trata esta Portaria compreende apenas as **classes processuais** e assuntos das competências de **família e casamento, interdição, tutela, curatela e ausência, sucessões, inventários, partilhas, arrolamentos e alvarás**, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 158, de 21 de outubro de 2013.

§ 2º A regra prevista no *caput* não se aplica às ações ajuizadas antes da implantação do PJe/TJMA nessas unidades jurisdicionais e que ainda tramitam em autos físicos.

§ 3º A implantação do PJe-TJMA nas unidades jurisdicionais relacionadas nesta Portaria não inclui a desmaterialização dos processos que atualmente tramitam em suporte físico.

§ 4º A disponibilização e utilização obrigatória do PJe-TJMA nas unidades jurisdicionais listadas nesta Portaria ocorrerá na data indicada no *caput*.

§ 5º Os autos de processos eletrônicos criados no ambiente do PJe-TJMA que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível para remessa eletrônica deverão ser impressos em papel e autuados em conformidade com o disposto no art. 12, § 4º, da Lei nº 11.419/2006.

§ 6º No caso do § 5º deste artigo, o Secretário Judicial certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 3º).

§ 7º Feita a autuação na forma estabelecida no § 5º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 4º).

Art. 2º As citações, notificações e intimações das partes e procuradores cadastrados serão feitas em portal próprio, disponível no painel de usuário do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe/TJMA (<https://pje.tjma.jus.br/pje/login.seam>), nos termos da Lei nº 11.419/96, Resolução nº 185/2010 do CNJ e Resolução nº 52/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 11 de abril de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

PRESIDENTE

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

CORREGEDORA-GERAL

**ANEXO**

(PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2016)

**CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PJe-TJMA NO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO**  
ANO 2016

ORDEM	TERMO JUDICIÁRIO	COMPETÊNCIAS	UNIDADE JURISDICIONAL	DATADA IMPLANTAÇÃO
1	SÃO LUÍS	FAMÍLIA	1ª VARA DE FAMÍLIA	
2	SÃO LUÍS	FAMÍLIA	2ª VARA DE FAMÍLIA	
3	SÃO LUÍS	FAMÍLIA	3ª VARA DE FAMÍLIA	
4	SÃO LUÍS	FAMÍLIA	4ª VARA DE FAMÍLIA	
5	SÃO LUÍS	FAMÍLIA	5ª VARA DE FAMÍLIA	01/06/2016
6	SÃO LUÍS	FAMÍLIA	6ª VARA DE FAMÍLIA	
7	SÃO LUÍS	FAMÍLIA	7ª VARA DE FAMÍLIA	
8	SÃO LUÍS	INTERDIÇÃO, SUCESSÕES	1ª VARA DE INTERDIÇÕES E SUCESSÕES	

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
68/2016	14/04/2016 às 11:39	15/04/2016

[Imprimir](#)